



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 112/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0028620/2021-38

<b>PARECER ÚNICO Nº 112/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022</b> (Protocolo SEI nº: 51026605)			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA SLA:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>	
Licenciamento Ambiental	nº 4348/2020	Sugestão pelo Indeferimento.	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	LAC2/LOC /		
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>	
<b>OUTORGA</b>	-	Relativo a aquicultura - disposição de resíduos aquicultura na represa de Três Maria - a cargo da Agência Nacional da Água - ANA/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Relativo ao usos consultivo - usuário de um poço tubular particular, - Item 04 deste parecer.	
<b>Autorização para Intervenção Ambiental - AIA</b>	SEI Nº1370.01.0044699/2020-80	Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Estância da Tilápia Ltda.	<b>CNPJ:</b> 28.558.135/0001-96		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> . Estância da Tilápia - aquicultura em tanque rede.			
<b>MUNICÍPIO:</b> Felixlândia - MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84 LAT/Y 479.437		<b>LONG/X</b> 7.933.680	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>UPGRH: SF4:</b> Entorno do Lagoa de Três Marias.		<b>BACIA ESTADUAL:</b> - <b>SUB-BACIA:</b> -	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO: PORTE:</b>
G-02-13-5	Volume útil - 29.070m <sup>3</sup>	Aquicultura em tanque rede	4/grande
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> 1: Conforme consulta a base de dados da Infraestrutura de Dados Especiais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE SISEMA), possui critério locacional incidente 1, pois houve supressão de vegetação nativa entre o período de 22 de julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO/ART:</b>	
Terra e Lago Consultoria Rural e Meio Ambiente Ltda/ Eng. Agrônomo Danilo Luiz Queiroz		CREA MG - 86.848/D / ART nº 1420200000006209979 de 14/08/2020.	
<b>Auto de Fiscalização</b> nº 219442/2022, SEI nº 43184972		<b>DATA:</b> 18/02/2022	
<b>Auto de Infração</b> nº 291884/2022, SEI nº 43187753		<b>DATA:</b> 08/03/2022	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Thalles Mingunta de Carvalho		1.146.975-6	
José Adriano Cardoso		1.364.173-3	
Gustavo Luiz Faria Ribeiro		1.376.593-8	
<b>De acordo:</b> Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim – Diretora Regional de Apoio		1.500.024.2	

Técnico	1.000.034-2
<b>De acordo:</b> Angélica Aparecida Sezini – Diretora de Controle Processual	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Adriano Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 08/08/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 09/08/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51012897** e o código CRC **F0DE8C8F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028620/2021-38

SEI nº 51012897



## 1 - RESUMO

A formalização da regularização ambiental do empreendimento, junto ao Sistema Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade LAC, ocorreu em 07 de outubro de 2020 recebendo o nº 4348/2020. Além deste processo foi formalizado o processo de intervenção ambiental vinculado SEI 1370.01.0044699/2020-80. Este procedimento visa ao pleito de regularizar o empreendimento sendo enquadrado em fase de Licença de Operação Corretiva - LOC para a atividade de aquicultura em tanque-rede (volume útil 29.070m<sup>3</sup>) enquadrada segundo Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em classe 4 (porte grande e médio potencial poluidor). Possui fator locacional 1 pois houve supressão de vegetação nativa.

Foram apresentados Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA elaborados pelo Eng. Agrônomo – Danilo Luiz de Queiroz, registro profissional CREA-MG 86.848/D e anotação de responsabilidade técnica – ART nº 1420200000006209979 registrada em 14/08/2020.

Visando subsidiar a análise do processo, foi realizada vistoria no empreendimento, em 18 de janeiro de 2022, formalizada pelo auto de fiscalização - AF nº 219442/2022.

Em razão da falta de ato autorizativo para desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora degradadora do meio ambiente e uso de água de poço tubular fora das premissas de sua concessão, foi lavrado auto de infração - AI nº 291884/2022 aplicando multa pecuniária e a suspensão gradativa da atividade por meio de cronograma de desativação nos termos do Decreto 47.838/2020.

O empreendedor foi autuado também pela supressão de vegetação nativa sem autorização para implantação do empreendimento, conforme auto de infração nº 52915/2014, sendo formalizado o processo de autorização para intervenção ambiental corretiva SEI 1370.01.0044699/2020-80 vinculado ao processo de licenciamento ambiental.

No escopo do processo de licenciamento foi requerida licença de operação em caráter corretivo para exercício da atividade de aquicultura em 3 unidades complementares e vizinhas inseridas no lago da represa de Três Marias.

O empreendimento além do uso do lago de Três Marias também possui uma posse de terra de 4.000m<sup>2</sup> onde está inserida toda a infraestrutura de apoio, a saber: um galpão para armazenamento de rações e uma casa de funcionários/escritório/apoio, área de manutenção, composteira de peixes mortos, depósito de combustível e óleo lubrificante para barcos, dentre outros.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Tendo em vista a insuficiência na qualidade técnica dos estudos apresentados, sendo inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, a equipe técnica e jurídica sugere o indeferimento da licença ambiental nos termos da Instrução de Serviço Semad nº 6/2019.

## 2 INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar a decisão do Copam quanto ao licenciamento ambiental do empreendimento **Estância da Tilápia – aquicultura em tanque rede**, do empreendedor **Estância da Tilápia Ltda**, situado na zona rural, próximo ao distrito de São José do Buriti, no município de Felixlândia, tendo sua localização contida nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 FUSO 23K - X: 7.933.680.

## 3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado em uma gleba com área de 4.000 m<sup>2</sup> e três (03) áreas aquícolas localizadas no Reservatório da UHE de Três Marias, distante cerca de 390 m da margem de onde é feito o acesso ao reservatório através de estrada de terra. Esta gleba em "posse" está contida dentro de um imóvel maior denominado de Fazenda Barra dos Buritis.

**Figura I:** Empreendimento Estância da Tilápia – aquicultura em tanque rede, imagem com a delimitação da Área Diretamente Afetada – ADA determinada pelo empreendedor do empreendimento Estância da Tilápia:



**Fonte:** Adaptado pelos autores com base em Imagem declaradas no SLA em 28/07/2022

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



A gleba onde o empreendimento se localiza não possui em seu interior outros recursos hídricos superficiais, sendo no reservatório que se dá a instalação dos tanques-rede utilizados para a criação dos peixes e onde ocorre a maioria das operações da atividade.

Para o desenvolvimento das atividades são utilizadas as seguintes benfeitorias e seus respectivos acessos:

- Casa com 70 m<sup>2</sup> de construção, com escritório, quartos (dormitórios), banheiros, vestiários e cozinha (refeitório)
- Barracão com 200 m<sup>2</sup> para armazenamento de ração, materiais, equipamentos e ferramentas;
- Cômodo com 14 m<sup>2</sup> para armazenamento de óleos e combustível
- Composteira com 10 m<sup>2</sup> para destinação e tratamento dos peixes mortos na criação.

No empreendimento, estão previstos (03) Áreas Aquícolas denominadas Unidade 01, Unidade 02 e Unidade 03 de forma sequencial.

**Figura II:** Quadro resumo da atividade de criação peixes em "tanque-rede" do empreendimento Estância da Tilápia:

TOTAL DAS 3 UNIDADES							
Quantidade de tanques	Dimensões	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Volume Útil <sup>1</sup> (m <sup>3</sup> )	Quantidade de Peixes por tanque	Densidade Útil (peixes/m <sup>3</sup> útil)	Produção Anual <sup>2</sup> (Kg)	Densidade de Produção (Kg/m <sup>3</sup> útil/ano)
Formas Jovens (Alevinos e Juvenis)							
75	3,0 x 3,0 x 3,0	675,00	1.822,50	5.000	205,76		
36	3,0 x 3,0 x 2,0	324,00	583,20	5.000	308,64		
<b>Total (A)</b>	<b>111</b>	<b>999,00</b>	<b>2.405,70</b>		<b>239,13 (média)</b>		
Engorda							
225	3,0 x 3,0 x 3,0	2.025,00	5.467,50	1.500	61,73	516.375	94,44
114	3,0 x 3,0 x 2,0	1.026,00	1.846,80	1.200	74,07	209.304	113,33
430	6,0 x 3,0 x 3,0	7.740,00	19.350,00	3.000	66,67	1.973.700	102,00
<b>Total (B)</b>	<b>769</b>	<b>10.791,00</b>	<b>26.664,30</b>		<b>65,96 (média)</b>	<b>2.699.379</b>	<b>101,24 (média)</b>
<b>Total (A+B)</b>	<b>880</b>	<b>11.790,00</b>	<b>29.070,00</b>			<b>2.699.379</b>	<b>101,24 (média)</b>

1 - Volume Útil considerando que devido às estruturas de flutuação os tanques 3x3x3 ficam com 30 cm fora da água; os tanques 3x3x2 ficam com 20 cm e os tanques 6x3x3 ficam com 50 cm.

2 - Produção Anual considerando 1,7 ciclos/ano e peso médio de abate de 0,9 Kg (900 g)

**FONTE:** Adaptado do OF. 37/2022 Terra e Lago CMA SEI nº47125706 - pág. 9.

Considerando as informações acima, o empreendimento tem previsão de 880 tanques-rede com área útil de criação de 11.790 m<sup>2</sup> e 29.070 m<sup>3</sup> de volume útil de criação na coluna d'água. Foi

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



informado que a implantação do empreendimento teve início em 24 de fevereiro de 2012 tendo sido instalados 450 tanques-rede.

O empreendimento é servido de luz elétrica pela Cemig e, quanto ao abastecimento de água para uso consultivo, não possui abastecimento regularizado, sendo verificado em vistoria que fazia uso da água proveniente de um poço tubular outorgado para uso de terceiro em uma residência em área vizinha ao empreendimento.

## 2.1. PROCESSO PRODUTIVO

A atividade desenvolvida no empreendimento é a criação de tilápias do Nilo (*Oreochromis niloticus*) em sistema intensivo, em águas públicas da União, em um braço do Reservatório da Represa de Três Marias. O empreendimento encontra-se em operação desde 24 de fevereiro de 2012, conforme informado pelo empreendedor.

Os peixes são criados em tanques-rede com dimensões 3m x 3m x 2m, totalizando 18m<sup>3</sup> cada. Durante a fase de crescimento são criados em tanques de malha 13, os quais totalizam 110 unidades, sendo transferidos posteriormente, na fase de engorda, para os tanques de malha 19 (640 unidades).

Os alevinos são adquiridos e após o período de engorda são vendidos a uma indústria receptora, responsável pelo processamento dos peixes.

O processo produtivo ocorre em três etapas: povoamento, engorda e despesca. Na fase de povoamento os alevinos são adquiridos de um fornecedor, transportados através de embalagens retornáveis denominadas transfish e introduzidos nos tanques-rede.

Na fase de engorda os peixes são alimentados com ração extrusada até atingir o peso comercial. Nesta etapa é realizada biometria com amostragem de 30% do lote com objetivo de ajustar a alimentação e monitorar os parâmetros de qualidade da água, medidas que objetivam um controle ostensivo das variáveis de produção. O objetivo desta fase é o aumento da biomassa dos peixes.

O processo de despesca consiste na retirada dos peixes dos tanques-rede. Após a despesca, os peixes são encaminhados para a indústria de beneficiamento e/ou venda para o consumo do pescado.



### 3 – CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE Sisema, em 28/07/2022, tem-se as seguintes informações:

- Está inserido no bioma do Cerrado e sob a influência do eixo rodoviário da Br 040;
- A potencialidade de ocorrência de atributos espeleológicos é baixa, e não foi identificada nenhuma área de influência de cavidades no local do empreendimento e nas proximidades;
- O empreendimento não encontra-se inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade.;
- Não se verifica proximidade com terra indígena, terra quilombola, rio de preservação permanente, sítios Ramsar, corredores ecológicos instruídos pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF ou patrimônio cultural e bens acautelados;
- Não se encontra inserido dentro de nenhuma unidade de conservação ou em zonas de amortecimento destas e reserva da biosfera.
- O empreendimento não se caracteriza por atividade com potencial atrativo de aves, logo não sendo pertinente a consideração do fator de restrição ou vedação relacionado às áreas de segurança aeroportuária, apesar de estar contido dentro de áreas de segurança de aeródromo particulares.

Em síntese, com relação aos critérios locacionais e de restrição ou vedação oficializados no IDE Sisema, não foram verificadas quaisquer outras ocorrências com o empreendimento e seu território em questão.

### 4 - UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está inserido no entorno da Represa de Três Marias, pertencente à Bacia Hidrográfica Estadual Rio Paraopeba e constituinte da bacia hidrográfica Federal do Rio São Francisco.

Existem duas modalidades de uso de recursos hídricos no empreendimento: um de competência da União por meio da Agência Nacional das Águas – ANA, relativo ao lago federal da Hidroelétrica de Três Marias, e o outro uso consultivo para uso doméstico (dessedentação, água para descarga de efluentes sanitários) e na manutenção das atividades tais como água para lavagens de uniformes, limpezas em geral, confecção de concreto para “poitas”, entre outros usos, que são de competência de IGAM.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Com relação a competência da ANA, trata-se do local onde são criados os peixes e ocorre a disposição de efluentes (fezes, descamação dos peixes, alevinos, urina e restos de ração) para a sua diluição, depuração e desague no sistema lacustre.

O empreendimento ocorre dentro da Represa de Três Marias, em águas públicas da União, e a utilização a água para destinação de efluentes geradas na criação intensiva de peixes, como fezes, restos de ração etc., com tendência a eutrofização do sistema e influência na fauna aquícola no local.

Preliminarmente na formalização do processo foram apresentadas cópias das Resoluções nº 858/2016, 859/2016 e 411/2017, emitidas pela Agência Nacional das Águas – ANA, que tratam da emissão de outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para aquicultura (piscicultura em tanque-rede) no Reservatório da UHE de Três Marias, que se encontravam todas vencidas por ocasião da formalização do PA SLA nº 4349/2020 (formalizado em 07/2020), logo sendo identificado este vício de legalidade na regularidade da comprovação do usos de recurso hídrico na esfera federal.

**Figura III: Outorgas Preventivas da ANA – vencidas a época da formalização o processo de regularização em nome do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.**

 RESOLUÇÃO Nº 859, DE 21 DE JULHO DE 2016 Documento nº 00000.041476/2016-76	 RESOLUÇÃO Nº 858, DE 21 DE JULHO DE 2016 Documento nº 00000.041475/2016-21	 RESOLUÇÃO Nº 411, DE 09 DE MARÇO DE 2017 Documento nº 00000.013577/2017-38
<p>O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000606/2013-52 (Processo MPA nº 00361.002105/2013-27), resolveu:</p> <p>Art. 1º Emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, doravante denominada Outorgado, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Três Marias, situado no rio São Francisco, Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características:</p> <p>I - coordenadas geográficas de referência: 18º 41' 49,6" de Latitude Sul e 45º 10' 21,3" de Longitude Oeste</p> <p>II - volume útil total do conjunto de tanques-rede: 5.062,50 m³</p> <p>III - máxima produção aquícola: 900,00 t/ano</p> <p>IV - carga média de fósforo gerada pelo sistema de cultivo: 14,06 kg/dia</p> <p>V - quantidade diária média de ração aplicada: 3.511,39 kg/dia</p> <p>VI - teor máximo de fósforo na ração: 1,00 %</p> <p>Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de três anos.</p> <p>Art. 3º O Outorgado deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução ANA nº 833, de 05 de dezembro de 2011.</p> <p>Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>(assinado eletronicamente) RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES</p>	<p>O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000606/2013-52 (Processo MPA nº 00361.002133/2014-25), resolveu:</p> <p>Art. 1º Emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, doravante denominada Outorgado, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Três Marias, situado no rio São Francisco, Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características:</p> <p>I - coordenadas geográficas de referência: 18º 41' 2,4" de Latitude Sul e 45º 11' 47,9" de Longitude Oeste</p> <p>II - volume útil total do conjunto de tanques-rede: 5.062,50 m³</p> <p>III - máxima produção aquícola: 900,00 t/ano</p> <p>IV - carga média de fósforo gerada pelo sistema de cultivo: 14,05 kg/dia</p> <p>V - quantidade diária média de ração aplicada: 3.511,39 kg/dia</p> <p>VI - teor máximo de fósforo na ração: 1,00 %</p> <p>Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de três anos.</p> <p>Art. 3º O Outorgado deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução ANA nº 833, de 05 de dezembro de 2011.</p> <p>Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>(assinado eletronicamente) RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES</p>	<p>O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000606/2013-52 (Processo MPA nº 00361.002658/2014-61), resolveu:</p> <p>Art. 1º Emitir Outorga Preventiva de uso de recursos hídricos à União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, doravante denominado Outorgado, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Três Marias, situado no rio São Francisco, Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características:</p> <p>I - coordenadas geográficas de referência: 18º 41' 01,7" de Latitude Sul e 45º 12' 05,11" de Longitude Oeste;</p> <p>II - volume útil total do conjunto de tanques-rede: 6.750,00 m³;</p> <p>III - máxima produção aquícola: 900,00 t/ano;</p> <p>IV - carga média de fósforo gerada no sistema de cultivo: 14,06 kg/dia;</p> <p>V - quantidade diária média de ração aplicada: 3.515,55 kg/dia e</p> <p>VI - teor máximo de fósforo na ração: 1,00%.</p> <p>Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de três anos.</p> <p>Art. 3º A Outorgada deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução ANA nº 833, de 05 de dezembro de 2011.</p> <p>Art. 4º Esta Resolução revoga, em todos os efeitos legais, a Resolução ANA nº 862, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 2016, seção 1, página 53.</p> <p>(assinado eletronicamente) RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES</p>

FONTE: Adaptado de documentos de formalização processo administrativo.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Com o processo já em tramite o empreendedor apresentou documentação em relação a outorga relativa ao uso do lago de Três Marias, baseado no Decreto Federal nº 10.576 de 2020 que em seu artigo 9º vincula a cessão pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento - MAPA, em interface com a Agência Nacional das Águas ANA. A documentação é composta por três contratos de cessão assinados com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo eles: Contrato 46/2020, celebrado em 10/11/2020; Contrato 88/2020, celebrado em 15/12/2020; e Contrato 141/2021, celebrado em 16/08/2021, para uma produção total de 2.700 t de pescado/ano, e válidos por 20 anos.

Para uso consultivo, de competência do Estado por meio do IGAM, a origem da água é captada em poço tubular comum a 13 usuários da localidade próxima que, para o uso do empreendimento Estância da Tilápia, entende-se indevido.

Esta exploração em poço tubular profundo está outorgado pela Portaria nº 1305987/2021 em nome somente de Elias Ferreira Dutra, um sitiante vizinho ao empreendimento em questão desta regularização. Esta situação, a nosso ver, fere a premissa legal da Lei 13.199 de 29 de janeiro de 199 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos em seu artigo 21 descrito abaixo:

*Art. 21 - A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, o que não implica a alienação parcial das águas, que **são inalienáveis.**( griffo nosso)*

Assim sob a competência do Estado autorizar opina-se pela necessidade de reavaliação da concessão da outorga supramencionada, inclusive, se for o caso, a realização de autotutela ou mesmo cassação do ato autorizativo.

Outra questão de ordem técnica, é que esta portaria de outorga libera a exploração de água para 60 pessoas utilizando um a referência de 800L pessoa dia, para um volume total de 48 m<sup>3</sup>.

Esta abordagem técnica, 800 L/dia/pessoa, está em discrepância com a referência ao Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, pág. 65- tabela 1. Bem como uma pessoa física com sua habitação á beira da represa, é bem discrepante ter 60 pessoas neste domicilio.

Frisa-se também que para o empreendimento Estância da Tilápia não foi apresentado balanço hídrico do empreendimento.

## **5 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP E RESERVA LEGAL - RL**

A gleba onde se localiza o empreendimento possui área de 0,4 ha e foi objeto de um contrato de promessa de compra e venda em que a mesma consta como parte de imóvel maior denominado Fazenda Barra do Buriti, certidão de registro de matrícula nº 19.047 do Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Na averbação 7 da matrícula nº 19.047 verifica-se que foi firmado um Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas em que ficou gravada uma área de 16,00 ha como Reserva Legal - RL da área objeto do registro 6 da matrícula 19.047, que possui 56,4 ha e foi adquirida por Rodrigo Silveira Diniz Machado. Esta área ainda não possui matrícula própria e encontra-se em comum com o restante do imóvel Fazenda Barra do Buriti, porém, a área de RL averbada não atende ao mínimo exigido por lei para todo o imóvel.

Foi apresentado no processo SEI nº 1370.01.0044699/2020-80 dois recibos de inscrição no cadastro ambiental rural – CAR que se sobrepõe: um de recibo nº MG-3125705-E1FF523CB96645C7BCD84A0DCB2C41FE, última retificação de 15/09/2020, da Fazenda Barra do Buriti, com área declarada de 134,00 ha; e outro de recibo nº MG-3125705-D8B8189F404E4952AA3FE44EEC9ED5BA, última retificação de 01/10/2021, da área objeto do contrato de compra e venda. Em consulta ao acervo fundiário do INCRA foi verificado que os limites da gleba de 0,4 ha assim como os limites da fazenda Barra do Buriti declarados no CAR extrapolam os limites da Fazenda Barra do Buriti certificada pelo INCRA.

Foi informado no Plano de Utilização Pretendida – PUP juntado ao processo SEI 1370.01.0044699/2020-80 que a regularidade da RL da gleba onde o empreendimento se localiza foi realizada através da proposição de uma RL no CAR da fazenda Barra do Buriti. A RL proposta neste CAR extrapola os limites do imóvel certificado pelo INCRA; abrange áreas antropizadas, havendo áreas de vegetação nativa excedente no imóvel; abrange áreas cobertas pela lâmina d'água da represa de Três Marias e abrange área de preservação permanente, conforme declarada no CAR.

De acordo com o estabelecido pelo artigo 62 da lei 12.651/2012, para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, o que se aplica ao reservatório de Três Marias.

Apesar do conhecimento de tal norma, conforme consta no Plano de Utilização Pretendida - PUP apresentado, a delimitação da APP não foi realizada, sendo apenas relatado neste PUP que a área do empreendimento não se inseria nesta APP. Durante vistoria realizada e relatada no auto de fiscalização nº 219442/2022 foi verificado que a lâmina d'água da represa chegava ao limite da área intervinda para implantação do empreendimento e, desta forma, mesmo não sendo conhecido se a represa estava em seu nível máximo operativo, é possível afirmar que parte desta intervenção ocorreu em APP, sendo necessário para sua localização e quantificação a realização de levantamento altimétrico no imóvel. Apesar de relatado no PUP a não existência de APP na área do

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



empreendimento, no CAR da fazenda Barra do Buriti apresentado foi declarada uma área de APP que abrange boa parte do mesmo. Quanto a esta APP declarada, observou-se como inconsistência o fato da mesma abranger área da lâmina d'água da represa, o que contraria o disposto no artigo 62 da lei 12.651/2012.

## **6 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

O empreendedor formalizou processo de intervenção ambiental SEI 1370.01.0044699/2020-80 onde requer supressão de vegetação nativa com destoca em 0,4 ha, que corresponde à área da gleba objeto de um contrato de promessa de compra e venda apresentado. Neste contrato esta gleba consta como parte de imóvel maior denominado Fazenda Barra do Buriti, certidão de registro de matrícula nº 19.047 do Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo, e que foi vendida por Luismeia Gonçalves Araújo.

De acordo com esta certidão de registro a vendedora herdou uma fração do imóvel, porém, não é possível determinar a localização desta fração através desta certidão. Ainda de acordo com a certidão o imóvel possui mais proprietários. Não foi juntado ao processo de intervenção a anuência de todos os proprietários para regularização das intervenções ambientais ocorridas. Também não foi juntada ao processo anuência da concessionária de energia responsável pelo reservatório da UHE Três Marias para regularização da intervenção ocorrida na área do entorno da represa de Três Marias e fora dos limites do imóvel.

O mapa de uso e ocupação do solo juntado ao processo de intervenção ambiental se restringiu à gleba do empreendimento, porém, como esta gleba não pode ser desmembrada do restante do imóvel, o mapa de uso e ocupação do solo a ser apresentado deveria contemplar todo o imóvel. No mapa apresentado não foi delimitada a área de preservação permanente da represa de Três Marias, porém, de acordo com o constatado em vistoria, para implantação do empreendimento houve intervenção em área de preservação permanente, não sendo objeto de requerimento pelo empreendedor tal intervenção e nem apresentada proposta de compensação, impossibilitando a análise de sua viabilidade.

O processo de intervenção ambiental formalizado tem caráter corretivo uma vez que as intervenções ambientais realizadas para implantação do empreendimento não foram autorizadas e foram objeto do auto de infração nº 52915/2014.

Foi juntado ao processo SEI 1370.01.0044699/2020-80 um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o Ministério Público de Minas Gerais no bojo de um inquérito civil instaurado em virtude do auto de infração nº 52915 lavrado pela Supram. Neste TAC, em sua cláusula primeira, o empreendedor obriga-se a reparar o dano ambiental por ele provocado fazendo a recomposição florestal da área de 0,13 ha onde houve supressão de vegetação sem licença do

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



órgão ambiental. Porém, neste mesmo processo foi juntado um projeto de recuperação de área degradada – PRAD onde se propõe a recuperação de uma área distinta daquela onde ocorreu a intervenção não autorizada e em quantitativo que também não corresponde ao relatado no auto de infração.

## 7 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1 - RESÍDUOS SÓLIDOS

No empreendimento são gerados os seguintes resíduos sólidos: embalagens, sacos plásticos, peixes mortos em condições normais da criação, resíduos sólidos domésticos. A seguir, seguem especificações e destinações destes resíduos.

Conforme apontado pelo empreendedor, a taxa de mortalidade refere-se ao percentual de peixes mortos em relação à quantidade total de peixes existentes (povoado). Nas fases jovens (alevinos e juvenis) a mortalidade média é de 10%, podendo chegar até 20% entre 0,5 a 30 g, diminuindo gradativamente na fase de recria inicial, quando peixe possui entre 50 a 100 g. Na engorda a mortalidade média é de 5%, podendo chegar até 10%, sempre diminuindo gradativamente ao longo das fases - recria final (101 a 200 g), engorda (201 a 500 g) e terminação (acima de 500 g). Com esta informação infere-se a significativa geração de resíduo de natureza orgânica altamente putrescível e, por conseguinte, com grande potencial poluidor.

**Figura IV** Quadro resumo da gestão de resíduos gerados na atividade do empreendimento Estância da Tilápia. – A seguir.

12. RESÍDUOS SÓLIDOS					
Subprodutos e/ou resíduos sólidos					
Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de retirada (informar unidade)	Forma e local de acondicionamento (*01)	Destinação final*
Animais mortos	Atividade	II A	4.550 Kg/mês (média)	Atualmente é feito em Composteira de Alvenaria composta por 05 caixas/silos com dimensões de 2,0x1,0x1,5, totalizando volume útil de 30 m³ e área útil de 20 m²	O composto é doado à produtores da região
Lixo doméstico	Atividade	II A	350 Kg/mês	Lixeiras	Coleta de Lixo Municipal (Aterro Sanitário Municipal)
Embalagens de Agrotóxicos	Atividade	II B	4 Kg/mês	Barracão	Revenda Autorizada
Lodo do tratamento de efluentes	Tratamento de Resíduos Domésticos e de Animais Mortos	II A		Biodigestor com Filtro Anaeróbico e Sumidouro	Limpeza Anual realizada por empresa especializada
Resíduos da caixa de gordura	Resíduo Doméstico	II A	5 kg/mês	Caixa de Gordura	Limpeza Periódica por empresa especializada
Embalagens e materiais recicláveis	Oriundo da Utilização na Atividade e da Manutenção de Equipamentos	II B	50 l/mês	Barracão	Reutilização e Usina de Triagem
Sacaria Ração/Sal	Fornecimento aos Peixes	II B	14.400 sc/mês	Barracão e Baú de Caminhão	Utilizado no imóvel e comercialização

A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

**FONTE:** Adaptado do Plano de Controle Ambiental – PCA, fls 7.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



## 7.2 - EFLUENTES LÍQUIDOS

A higienização da casa de morada, vestiário/banheiro, laboratório, refeitório e escritório é feito com utilização de produtos de limpeza tradicionais, e o descarte ocorre no sumidouro.

Conforme informado no Plano de Controle Ambiental – PCA os efluentes líquidos sanitários e domésticos gerados no empreendimento pelos colaboradores são encaminhados a uma fossa séptica do tipo biodigestor seguido de filtro anaeróbico.

Não se verifica qualquer análise de caracterização do efluente bruto e tratado para validação da eficiência deste tratamento empregado.

## 7.3 EFLUENTES E RESÍDUOS ORIUNDOS DA AQUICULTURA EM TANQUES REDES

Conforme citado no PCA, os resíduos fecais (incluindo fezes e urinas) e de ração são as principais fontes de resíduos orgânicos nos sistemas de produção. O fornecimento de ração produz 30% de resíduos sólidos. Desses, 5 % não são consumidos pelos peixes, gerando resíduos por lixiviação, e 25% são gerados pelas fezes e urina, sendo que 70% desses dejetos é solúvel e cerca de 30% é sedimentável.”

“Como a conversão alimentar é de 1,6, ou seja, é necessário o fornecimento de 1.600 kg de ração para a produção de 1.000 kg de peixes, são produzidos cerca de 480 kg de resíduos sólidos para 1000 kg de peixes. Desses, estima-se que 48 kg seja amônia e 5 kg seja fósforo. As rações possuem teores entre 5 a 8% de nitrogênio, e de 0,6 a 1,0% de fósforo total (devendo, por lei, ter no máximo 1%), sendo que a constituição corporal do peixe adulto possui 5,6% de nitrogênio e 0,8% de fósforo”.

Em relação à aquicultura, os principais parâmetros de qualidade da água que irão influenciar no desenvolvimento e no manejo são: temperatura, transparência, turbidez, sólidos em suspensão, pH, alcalinidade, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, compostos nitrogenados (amônia, nitrito e nitrato), fósforo, coliformes fecais e totais, os quais estão descrito abaixo, porém, para empreendimentos de tanques-rede em reservatórios de Usinas Hidrelétricas, o principal parâmetro, não apenas de qualidade, mais sobretudo de limitador de produção, que determina a capacidade suporte do reservatório, é o fósforo, sendo o parâmetro com maior potencial de contribuição pelos empreendimentos aquícolas.

Outros parâmetros importantes são os compostos nitrogenados, que pode apresentar toxicidade aos peixes em altas concentrações, sólidos em suspensão e oxigênio dissolvido, que dependendo das condições e características do empreendimento e do manejo pode receber contribuição pelos empreendimentos aquícolas, principalmente nas áreas centrais, porém ainda assim, determinados muito mais pelas condições do reservatório como um todo e, além disso, juntamente com os demais

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



parâmetros, podem apresentar grandes variações em curto espaço de tempo devido às condições encontradas naquele determinado momento.

Como forma de buscar maiores informações sobre a capacidade de suporte no local do empreendimento, em consulta ao exemplar N° 58 – 2012 – **Ordenamento e monitoramento de áreas aquícolas do Reservatório de Três Marias, da Série Documentos da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**, foram pontuados alguns aspectos. Trata-se de uma pesquisa, realizada no período de novembro de 2011 a maio de 2012, que teve como objetivos realizar um diagnóstico das pisciculturas estabelecidas no reservatório de Três Marias e avaliar os impactos dessa atividade na qualidade da água, nas áreas aquícolas onde se encontravam os tanques-rede, sendo realizada de forma macro em relação ao lago de Três Marias e sua capacidade de suporte como um todo. Não se verifica um estudo mais refinado nas circunstâncias locais do empreendimento em determinar localmente a capacidade de suporte neste ponto do reservatório.

Os resultados apontaram três categorias de áreas aquícolas no Reservatório: áreas onde há grande renovação da água, por efeito de correntes, com qualidade da água adequada; áreas onde não há grande renovação de água, mas a movimentação superficial, associada às condições geográficas do local, possibilita a manutenção da qualidade da água; e áreas onde há barramentos ou estão em pontos pequenos e estreitos do Reservatório, que devem ser evitadas para implantação de médios ou grandes projetos de piscicultura.

Esse estudo é parte do projeto Ordenamento da implantação e desenvolvimento da piscicultura intensiva nos Reservatórios de Três Marias, Furnas e Nova Ponte financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig).

Desde 2011 os pesquisadores da EPAMIG Vicente Gontijo e Elizabeth Lomelino realizam levantamento censitário das pisciculturas na região de Morada Nova de Minas e também realizaram análises da água por meio de uma sonda multiparâmetros com o objetivo de medir variáveis físicas e químicas da água, como temperatura, pH, nitrato, amônia, cloreto e oxigênio.

De acordo com os pesquisadores, alguns pontos do Reservatório mostraram-se impróprios para o cultivo em maior escala, pois não permitiam a remoção dos dejetos sólidos. “Nesses casos, é recomendável que as pisciculturas estabelecidas nesses pontos sejam deslocadas para outras áreas, onde as condições de circulação da água sejam adequadas”, orientam.

Não foi apresentada nenhuma análise técnica de capacidade de suporte específica do local do empreendimento que justificasse a viabilidade da biomassa de tilápia pretendida com 880 tanques totalizando 29.070,3 de volume útil para uma produção anual de 2.699.379 kg de pescado.

Não foi verificado nos estudos ambientais qualquer histórico de acompanhamento dos parâmetros de qualidade de água no loco de criação.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, N° 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Desta forma o que deveria ser o alicerce para atestar a viabilidade da criação de tilápias nos moldes do empreendimento, apresenta esta lacuna para opinar pela sua viabilidade.

#### **7.4 - EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/ SONORAS**

Há no empreendimento sete barcos motorizados de pequeno porte acionados por motor de combustão a gasolina dos barcos e um trator agrícola de combustão a diesel, sendo de baixa magnitude e em usos não integral, assim entende-se ser um impacto secundário.

#### **7.5 – MEIO BIÓTICO E IMPACTOS DECORRENTES DE ESCAPES DE PEIXES E OUTROS EVENTOS.**

Durante o manejo da criação, há possibilidades de acidentes que podem causar o escape dos peixes cultivados, afetando o meio biótico através da alteração da estrutura trófica da fauna local. Outros possíveis acidentes são o abalroamento de embarcações, derramamento de ração, derramamento de combustível das embarcações e lançamento de peixes mortos no reservatório.

Com o objetivo de evitar a ocorrência destes acidentes foram informadas nos estudos medidas de controle e prevenção utilizadas no exercício da atividade, tais como:

- sinalização das áreas de cultivo;
- manutenção em dia e reforço das estruturas de cultivo (tanques-rede);
- planejamento nas operações de despesca e manejo;
- manutenção frequente das embarcações e treinamento no abastecimento para evitar vazamento de combustível;
- conscientização dos funcionários quanto aos impactos ambientais causados com o lançamento dos peixes mortos no reservatório.

#### **8 RESUMO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL e ADMINISTRATIVA/LEGAL EMPREENDIMENTO.**

De um modo geral um empreendimento desta natureza e na circunstância deste, tem desafios em compatibilizar sua operação e impactos em seu entorno.

Depois de descritas as situações nos tópicos anteriores enumeram-se os fatos e circunstâncias a seguir:

- **O empreendimento não tem seu uso consultivo de água regularizado conforme normas aplicáveis;**
- **Quanto ao processo de intervenção ambiental: não foi considerado todo o imóvel onde o empreendimento está inserido, não sendo apresentado mapa de uso e ocupação do solo do mesmo; não foi juntada anuência dos demais proprietários do imóvel para regularização das intervenções ambientais ocorridas; não delimitou a área de**

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



**preservação permanente do represa de Três Marias; na proposição da reserva legal no CAR não considerou os limites do imóvel certificado pelo INCRA e nem a área de preservação permanente da represa de Três Marias; não requereu a regularização da intervenção em área de preservação permanente;**

- **Não trouxe maiores esclarecimentos quanto ao estabelecido pelo TAC com o MP MG sobre a recuperação da área desmatada que, pela leitura das cláusulas do TAC, está sobreposta com a área para a implantação do empreendimento;**
- **Não particulariza estudo de viabilidade técnica específico ao empreendimento Estância da Tilápia para o total de biomassa de tilápia que se pretende criar;**
- **Não foi apresentado nenhum acompanhamento de qualidade de água com os parâmetros mínimos para a caracterização da qualidade hídrica do local e a possível evolução desta.**

Baseado na Instrução Normativa Sisema nº 06/2019 no qual:

*...” A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo a mesma ser ainda ratificada posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão – superintendentes regionais ou Copam”...*

*...” Por último, a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé do mesmo, ou mesmo desídia, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada abaixo no item 4, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.”....*

*Extraído IS nº06/2019 pág.42.*

A avaliação da documentação no escopo desta regularização, concomitante com a análise das circunstâncias do empreendimento e as reuniões técnicas realizadas, não nos permite afirmar a viabilidade ambiental do empreendimento e nos subsidiam para opinar pelo seu indeferimento.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Ressalta-se que por ser tratar de opinião, fica ressalvada a avaliação dos conselheiros da Câmara de Atividades Agrosilvipastoris – CAP do COPAM e seu poder discricionário investido, para a decisão frente ao parecer elaborado pela equipe técnica da SUPRAMCM, em respeito ao contraditório, ouvir as argumentações/explicações a serem suportadas pelo empreendedor e seus prepostos.

## 9 - CONTROLE PROCESSUAL

O processo em questão, formalizado em 01.10.2020 através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA sob o número 4348/2020, se fez instruído com os documentos protocolizados no referido sistema.

A atividade objeto deste processo refere-se àquela descrita sob o Código G-02-13-5 (aquicultura em tanque-rede) da Deliberação Normativa n. 217/2017, cuja capacidade de 29.070 m<sup>3</sup> corresponderia à uma atividade de grande porte e médio potencial poluidor.

Seguir-se-á a modalidade LAC 2 em caráter corretivo, tendo em vista operar o empreendimento sem autorização ambiental. Importante frisar que a atividade desenvolvida, sem a devida autorização ambiental, é passível de sanção, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, para o qual foram lavrados os autos de fiscalização e de infração n. 219422/2022 e 291884/2022, respectivamente.

Importante destacar também que, além destes instrumentos lavrados recentemente em desfavor do empreendimento, também foi lavrado o Auto de Infração n. 52915/2014 em decorrência de ter sido efetuado intervenção ambiental sem autorização, em data pretérita.

Para fins de instrução processual, o empreendimento apresentou os Relatórios de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA, com as devidas anotações de responsabilidade técnica – ART do responsável técnico por sua elaboração e instrução do processo de licenciamento em análise:

- Danilo Luiz de Queiroz (1420200000006209979), responsável pela elaboração do RCA/PCA e do projeto de licenciamento.

Além destes, apresentou também o Cadastro Ambiental Rural da propriedade; a Certidão de Registro do Imóvel do qual adquiriu-se uma gleba conforme Contrato de Promessa de Compra e Venda, também anexada ao processo; o CTF/APP do empreendimento; cópia das Resoluções da Agência Nacional de Águas n. 858, 859 e 411, que concedem outorga preventiva para a atividade de aquicultura; e também Certidão de Regularidade Municipal quanto ao Uso e Ocupação do Solo.

Posteriormente, após reunião realizada entre a equipe técnica responsável pela análise do referido processo e o representante do empreendimento, foram apresentados os Contratos de

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Cessão de Uso n. 46, 88 e 141 firmados entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o empreendimento; o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais e o empreendimento; e o Ofício ET/21/22 encaminhado pelo empreendimento à Companhia de Energia de Minas Gerais – CEMIG.

Em análise preliminar realizada pela área técnica, após a observância dos documentos apresentados (não só os contidos no processo SLA, mas também no processo SEI n. 1370.01.0044699/2020-80) constataram-se pontos controversos nos mesmos, como a existência de dois Cadastros Ambientais Rurais que se sobrepõem e que extrapolam os limites da propriedade rural certificada pelo INCRA; indefinição na delimitação da área de preservação permanente na propriedade assim como inexistência de regularização ambiental da intervenção ocorrida em APP bem como proposta de compensação desta; e também divergência em relação à outorga concedida para captação de água em poço tubular, no que tange o volume captado autorizado e o número de beneficiários atendidos. Também importa mencionar que, tendo em vista se tratar de posse rural (gleba abaixo do mínimo para fins de registro), não apresentou a anuência dos coproprietários do imóvel onde se situa o empreendimento, assim como não apresentou a anuência da concessionária de energia responsável pelo reservatório da UHE Três Marias.

Além disto, destaca-se também, pela área técnica, a divergência da área onde ocorreu a intervenção ambiental (inclusive objeto de sanção administrativa, através da lavratura do auto de infração n.52915/2014, e cuja recomposição foi tratada mediante Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público) e a área a ser recuperada em local diverso àquele da intervenção, conforme consta no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, ambos contidos no processo SEI n. 1370.01.0044699/2020-80.

Diante de todos os pontos levantados, a análise aferida pela equipe técnica ensejou a redação do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA n. 66/2022, vinculado ao processo SEI n. 1370.01.0028620/2021-38 que, diante dos fatos, opinou pelo indeferimento de plano do processo tendo em vista a “*insuficiência na qualidade técnica dos estudos apresentados que tornam inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares*”.

Vejamos que o art. 26 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 prevê a possibilidade de indeferimento de plano do processo de licenciamento, *ipsis litteris*:

*Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o **indeferimento de plano**. (grifo nosso)*

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Apesar de não delimitada as hipóteses de indeferimento de plano pela legislação ambiental, entende-se que esta se daria nos casos de vícios de cunho técnico contidos na instrução processual, de responsabilidade do empreendedor, de modo tal que não se mostrariam sanáveis mesmo por informação complementar, dada a baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, assim recorrido pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Isto posto, apesar de terem sido cumpridos os requisitos para formalização e instrução do processo, diante da inviabilidade técnica apontada que ensejaria o indeferimento de plano (conforme motivos expostos no item 8 deste parecer), não vislumbramos a concessão da licença ora pleiteada, ao que acompanhamos a Diretoria Regional de Regularização Ambiental pelo indeferimento.

Ressalvamos que a análise efetuada pela Diretoria Regional de Controle Processual se restringe à apenas aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo objeto desta os aspectos técnicos do processo.

Por fim, por ser classificado como empreendimento de classe 04 (grande porte e médio potencial poluidor) deverá ser submetido o processo à apreciação e posterior decisão de uma das Câmaras Técnicas do COPAM, conforme confere o art. 3º, III, “b” do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

## 10 - CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento da Licença de Operação em caráter corretivo, para o **empreendimento** Estância da Tilápia, classe 4, do **empreendedor** Estância da Tilápia Ltda, para a atividade de aquicultura em tanque-rede nas águas da represa de Três Marias, no município de Felixlândia, MG.

## 11 - ANEXOS

**Anexo I.** Fotografias do empreendimento **Estância da Tilápia** em Felixlândia.



## Anexo I

**Empreendedor:** Estância da Tilápia Ltda

**Empreendimento:** Estância da Tilápia

**CNPJ:** 28.558.135/0001-96

**Atividades:** Aquicultura em tanque-rede

**Município:** Felixlândia /MG

**Processo:** SLA nº 4348/2020



Foto 1: Entrada do empreendimento



Foto 2: Vista do galpão de armazenamento de rações



Foto 3 e 4 Vista do empreendimento.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Foto 5 e 6 Vista do local de apoio e píer.



Foto 7 Vista da barca de apoio.



Foto 8 e 9 Vista do lago de Três Marias e os tanques-rede instalados.

Créditos das fotos – autores dos estudos ambientais.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG